



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº 35/2025

CRENCIAMENTO

Nº 03/2025

CONTRATANTE

Município de São Francisco de Paula

OBJETO

Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada na área de saúde para prestar serviço de exames aos usuários do SUS do município de São Francisco de Paula/RS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.964.748,00 (três milhões, novecentos sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Lei 14.133/2021, art 79, inciso I.

VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses

RAIO DE QUILOMETROS

Não superior a 150 km de distância da Sede da Secretaria de Saúde do Município de São Francisco de Paula, sito Rua José Bonifácio, nº. 67, Centro.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 35/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1857/2025

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, por intermédio do Prefeito Thiago Carniel Teixeira, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de Chamamento Público para Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada na área de saúde para prestar serviço de exames aos usuários do SUS do município de São Francisco de Paula/RS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1 Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada na área de saúde para prestar serviço de exames aos usuários do SUS do município de São Francisco de Paula/RS, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	COTA ANUAL	EXAMES	COD. SUS	VALOR SUS	VALOR COMPL.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	RX panorâmico Exame específico para avaliação odontológica de arcadas superior e inferior.	0204010179	R\$9,03	R\$92,64	R\$101,67	R\$ 20.334,00
2	200	Mamografia bilateral para rastreamento	0204030188	R\$45,00	R\$81,67	R\$126,67	R\$ 25.334,00
3	1200	Ecocardiograma transtorácico com doppler	0205010032	R\$67,86	R\$114,64	R\$182,50	R\$ 219.000,00
4	600	Doppler colorido de vasos cervicais venoso bilateral	0205010040	R\$39,60	R\$203,73	R\$243,33	R\$ 145.998,00
5	600	Doppler colorido de aorta e artérias renais	0205010040	R\$39,60	R\$193,65	R\$233,25	R\$ 139.950,00
6	600	Doppler colorido de aortas e ilíacas	0205010040	R\$39,60	R\$193,65	R\$233,25	R\$ 139.950,00
7	600	Doppler colorido de artérias viscerais mesentéricas.	0205010040	R\$39,60	R\$182,07	R\$221,67	R\$ 133.002,00



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

8	600	Doppler colorido de veia cava superior ou inferior	0205010040	R\$39,60	R\$193,65	R\$233,25	R\$ 139.950,00
9	600	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral	0205010040	R\$39,60	R\$209,90	R\$249,50	R\$ 149.700,00
10	600	Doppler colorido arterial (por membro)	0205010040	R\$39,60	R\$198,65	R\$238,25	R\$ 142.950,00
11	600	Doppler colorido venoso (por membro)	0205010040	R\$39,60	R\$198,65	R\$238,25	R\$ 142.950,00
12	600	Ecodoppler de carótidas + vertebrais	0205010040	R\$39,60	R\$200,40	R\$240,00	R\$ 144.000,00
13	1200	Ultrassonografia de abdômen superior	0205020038	R\$24,20	R\$76,80	R\$101,00	R\$ 121.200,00
14	1200	Ultrassonografia de abdômen inferior	0205020038	R\$24,20	R\$76,80	R\$101,00	R\$ 121.200,00
15	1200	Ultrassonografia de parede abdominal	0205020038	R\$24,20	R\$76,80	R\$101,00	R\$ 121.200,00
16	1200	Ultrassonografia de abdômen total (inclui avaliação de órgãos pélvicos)	0205020046	R\$37,95	R\$107,05	R\$145,00	R\$ 174.000,00
17	1200	Ultrassonografia de aparelho urinário	0205020054	R\$24,20	R\$76,80	R\$101,00	R\$ 121.200,00
18	1200	Ultrassonografia inguinal bilateral	0205020054	R\$24,20	R\$76,80	R\$101,00	R\$ 121.200,00
19	1200	Ultrassonografia de articulações	0205020062	R\$24,20	R\$76,80	R\$101,00	R\$ 121.200,00
20	1200	Ultrassonografia de bolsa escrotal	0205020070	R\$24,20	R\$76,80	R\$101,00	R\$ 121.200,00
21	1200	Ultrassonografia mamária bilateral (inclui avaliação de linfonodos axilares)	0205020097	R\$24,20	R\$97,47	R\$121,67	R\$ 146.004,00
22	1200	Ultrassonografia pélvica via abdominal	0205020100	R\$24,20	R\$76,80	R\$101,00	R\$ 121.200,00
23	1200	Ultrassonografia de próstata via abdominal	0205020100	R\$24,20	R\$76,80	R\$101,00	R\$ 121.200,00
24	1200	Ultrassonografia de próstata via transretal	0205020119	R\$24,20	R\$87,47	R\$111,67	R\$ 134.004,00
25	1200	Ultrassonografia de tireóide	0205020127	R\$24,20	R\$83,47	R\$107,67	R\$ 129.204,00
26	1200	Ultrassonografia Obstétrica	0205020143	R\$24,20	R\$90,13	R\$114,33	R\$ 137.196,00
27	1200	Ultrassonografia obstétrica transvaginal	0205020186	R\$24,20	R\$85,80	R\$110,00	R\$ 132.000,00
28	1200	Ultrassonografia transvaginal	0205020186	R\$24,20	R\$85,13	R\$109,33	R\$ 131.196,00
29	1200	Eletroencefalograma Em Vigília E Sono	0211050040	R\$25,00	R\$129,34	R\$154,34	R\$ 185.208,00



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

30	600	Eletroneuromiografia Por Membro Ou Por Segmento	0211050067	R\$27,00	R\$156,33	R\$183,33	R\$ 109.998,00
31	400	Espirometria forçada volumes e fluxos máximos com e sem broncodilatador	0211080055	R\$6,36	R\$123,69	R\$130,05	R\$ 52.020,00
TOTAL							R\$ 3.964.748,00

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0101050070/02/2025>

2.2 A CREDENCIADA não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

2.3 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.4 Ficam estipuladas as quantidades máximas mensais entre todos os credenciados, não existindo uma quantidade mínima de contratações, em razão da variação das demandas da municipalidade.

2.5 O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do termo de credenciamento com o Município.

2.6 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

2.7 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 Os dados informados no Anexo III - Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 5 deste Edital.

3.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

3.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados INTEGRALMENTE na forma digital pelo endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

3.5 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data de envio do Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

3.6 Não serão aceitos documentos enviados à outro endereço eletrônico, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.7 Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 5 desse edital durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.

4.2 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

4.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.4 O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

4.5 Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.6 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

f) Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.7 A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo III - Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

4.8 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento de pessoas jurídicas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Identidade dos Diretores, representante legal ou proprietário administrador;
- b) Cópia da identidade profissional do responsável técnico;
- c) Comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a empresa; (caso o profissional responsável técnico seja um dos sócios/proprietário da Empresa, o contrato social sanará o item retro)
- d) Declaração de firma individual, no caso de empresa Individual;
- e) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, com objeto social compatível com a contratação;
- f) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e quanto à dívida ativa da União, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- j) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- k) Alvará de localização do estabelecimento fornecido pelo órgão competente do



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Município sede da Empresa;

- l)** Alvará de licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município sede da Empresa; (quando for necessário para a execução da atividade).
- m)** Fica dispensada a apresentação do Alvará sanitário, para empresas que irão prestar os serviços nas UBS ou outro local definido pela Secretaria de Saúde.
- n)** Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
 - n.1)** Relação dos procedimentos e serviços que se propõe realizar;
 - n.2)** Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- o)** Documento de Identificação com foto do representante legal da proponente.
- p)** Regularidade trabalhista (certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT).

5.2. Como condição para assinatura do contrato a licitante deverá apresentar comprovante de vínculo entre os profissionais que irão prestar os serviços.

5.3. Para as empresas cadastradas no Município, os documentos exigidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objeto social comporte o objeto deste credenciamento e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando em validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5.5. Documentos apresentados por cópia simples serão considerados não apresentados.

5.6. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja como prazo de validade expirado, a credenciada deverá regularizá-lo no órgão emitente e anexá-lo ao certificado.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Cópia do registro da inscrição da pessoa jurídica e da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica;

6.2. Apresentação de inscrição e regularidade de pessoa Jurídica e do responsável técnico, no Conselho de Classe Competente.

6.3. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, exceto nos casos de prestadores de serviço que atenderão nos estabelecimentos do SUS;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

7.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia do Anexo III - Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

7.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Após a análise documental, a Equipe de apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementarará sempre que novos interessados se credenciarem.

9.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

9.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail eletrônico (informado no Anexo III, Solicitação de Credenciamento) e publicação no site do Município (www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/), quando então será comunicado a assinar o termo de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

9.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços de exames de diagnósticos por imagem serão realizados exclusivamente em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, em horário de expediente, localizado no perímetro urbano do município de São Francisco de Paula/RS, ou distância viária **não superior a 150 km de distância da Sede da Secretaria de Saúde do município de São Francisco de Paula, sito rua José Bonifácio, nº 67, Centro.**

10.2. O credenciado deverá dispor de estrutura física, recursos humanos, equipamentos e materiais necessários e adequados à realização dos exames de diagnóstico por imagem para os quais manifestar interesse.

10.3. Os exames somente poderão ser realizados após prévio agendamento e mediante expressa autorização do Município, que será responsável pela regulação da demanda, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

10.4. Para cada paciente, os exames, tipos e quantidades deverão estar expressamente indicados em prescrição médica e previamente autorizados pelo Município.

10.5. Somente serão pagos os exames efetivamente, autorizados pelo Município e registrados (com seus respectivos laudos/resultados) no sistema informatizado de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como a inclusão ou exclusão de serviços contratados, sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A escolha dos credenciados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições do Termo de Referência.

10.8. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados após a realização e devidamente anexados ao sistema mencionado no item 10.5, exceto nos casos de urgência ou emergência, em que deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.9. Em caso de inadimplemento por parte do credenciado, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

10.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados. Havendo má prestação, o descredenciamento poderá ocorrer mediante notificação formal ao prestador, que poderá apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 10 (dez) dias, para decisão da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- 10.11.** A negativa injustificada de realização de exames ensejará o descredenciamento e sanções administrativas e serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.12.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, período em que deverá manter a prestação regular dos serviços.
- 10.13.** Durante a execução contratual, o quantitativo de procedimentos atribuídos a cada credenciado poderá ser readequado (aumentado ou reduzido) conforme a demanda reprimida, a necessidade de ampliação ou redução da oferta e a disponibilidade financeira do SUS no Município.
- 10.14.** O credenciado convocado para assinatura do Termo de Credenciamento não poderá se recusar a prestar os serviços, observados os valores e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.15.** As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.399/2023, que regulamenta os procedimentos para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 às infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública Municipal direta e indireta de São Francisco de Paula/RS.
- 10.16.** Será descredenciado, a qualquer tempo, o credenciado que deixar de manter as condições que permitiram seu credenciamento ou que recusar atendimento a pacientes sem apresentar justificativa formal e fundamentada.
- 10.17.** Havendo mais de um prestador interessado na mesma especialidade ou procedimento, a quantidade de exames poderá ser ampliada ou distribuída entre os credenciados, conforme a capacidade de oferta e o teto financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.18.** O agendamento dos exames será realizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema de gestão municipal. Para isso, o credenciado deverá manter sua agenda atualizada no sistema, viabilizando o agendamento online.
- 10.19.** Na ocorrência de cancelamento de alguma agenda, por necessidade do prestador, ou reagendamento, tal comunicado deverá ser feito por este, tanto ao paciente, quanto ao setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.20.** O prestador deverá manter canal de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde para resolução de eventuais intercorrências, bem como responder formalmente a quaisquer notificações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11. DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

11.1. Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.

11.2. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/.

11.3. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

- a)** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- b)** A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c)** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- d)** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- e)** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/.

12. DA FORMALIZAÇÃO

12.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio de credenciamento, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

12.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

12.3. A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

13.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, com base no número de procedimentos efetivamente realizados mediante encaminhamento do Município, devidamente registrados no sistema informatizado e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que a produção mensal tenha sido conferida e validada pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto em lei.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. Será descredenciado, a qualquer tempo, o credenciado que deixar de manter as condições que permitiram seu credenciamento ou que recusar atendimento a pacientes sem apresentar justificativa formal e fundamentada.

14.2. Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como a inclusão ou exclusão de serviços contratados, sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços pelos credenciados. Havendo má prestação, o descredenciamento poderá ocorrer mediante notificação formal ao prestador, que poderá apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 10 (dez) dias, para decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. A negativa injustificada de realização de exames ensejará o descredenciamento e sanções administrativas e serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que deverá manter a prestação regular dos serviços.

14.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do termo de credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3. Caberá a comissão de fiscalização atestar e encaminhar a nota fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento da mesma.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do termo de credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.

17.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

17.3. O termo de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

17.4. O Município de São Francisco de Paula poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.5. Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Apoio e o Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

17.7. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.8. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

17.9. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

17.10. Fica eleito o Foro da comarca São Francisco de Paula/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

Este edital, quanto aos termos/itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

São Francisco de Paula/RS, ___ de _____ de 2025

Thiago Carniel Teixeira
Prefeito